



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 108/2010-CJCI

Belém, 16 de junho de 2010.

Processo n.º 2010.7.004431-3

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
**Juiz (a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício n.º 0008/2010/LE/VECTRA, para que o Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca informe a existência de bens de propriedade da **Vectra Assistência Médica e Odontológica Ltda**, CNPJ n.º 67.163.451/0001-10, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Des.ª MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA  
LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial**

OFÍCIO Nº: 0008/2010/LE/VECTRA

Campinas, 31 de maio de 2010.

À  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza  
CEP 66613-770- Belém - PA

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens**

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – nº 808, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26 de maio de 2010, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 67.163.451/0001-10, com sede Rua Luiz Camilo de Camargo, 1869, Jardim Santana, Hortolândia/SP, CEP: 13184-420, tendo sido nomeado como Liquidante o Sr. Pascual Bayarri Farrás, conforme Portaria n.º 3.670, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26 de maio de 2010.

2. O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma, considerando o disposto no art. 16, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao Liquidante nomeado, as informações relativas à existência de **bens** de propriedade da massa liquidanda.

4. Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para Rua do Centenário, nº 61 - Jardim Bela Vista - Santo André - SP - CEP: 09040-370.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.

  
**Pascual Bayarri Farrás**  
Liquidante Extrajudicial

NO. PROCESSO: 2010.7.004431-3

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 09/08/2010

CLASSE.....: OUTROS

Jardim Bela Vista - Santo André - SP - CEP: 09040-370.

Partes:  
**REQUERENTE - PASCUAL BAYARRI FARRAS**



**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 803,  
DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisionário da operadora Hospital de Clínicas Quatro Centenário do Rio de Janeiro S/C.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de maio de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023788/2009-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisionário nº 40951-1 da operadora Hospital de Clínicas Quatro Centenário do Rio de Janeiro S/C, inscrita no CNPJ sob nº 33.310.681/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 804,  
DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira de operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 5 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.225202/2008-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41098-1, inscrita no CNPJ nº 02.518.366/0001-82, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 805,  
DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação de alienação da carteira da operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 5 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023790/2009-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 35218-7, inscrita no CNPJ nº 46.030.318/0001-16, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 806,  
DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Life Saúde Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.039057/2009-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Life Saúde Médica Ltda., registro ANS nº 40778-0, inscrita no CNPJ sob nº 02.758.158/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 807,  
DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Life Saúde Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 5 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.039057/2009-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Life Saúde Médica Ltda., registro ANS nº 40778-0, inscrita no CNPJ nº 02.758.158/0001-50, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 808,  
DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Vectra Assistência Médica e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 05 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.010064/2009-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Vectra Assistência Médica e Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.165.451/0001-10, registro ANS nº 40177-3 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 16 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2667, de 28 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.100496/2002-86  
Operadora: Unimed Regional Sul de Goiás - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 305472  
Representação nº 205/2002/CGDOP/DIOPE/ANS/MS  
Decisão: Aprovada por unanimidade o voto da DIGES, pela revisão administrativa alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 e/á inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2032, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.049941/2001-26  
Operadora: Stammad Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 402435  
Auto de Infração nº 3812 de 12/1/2009

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo o decurso de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso III do artigo 8º e/á inciso V do artigo 15, ambas da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2033, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.046889/2001-56  
Operadora: Unimed São Gonçalo/Niterói - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Registro ANS: 343731  
Auto de Infração nº 5165 de 20/8/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém alterando a penalidade pecuniária para sanção de advertência, nos termos do artigo 31 da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.280976/2003-64  
Operadora: UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

Registro ANS: 342157

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção integral da decisão proferida em segunda instância pela DIDES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.009372/2004-29  
Operadora: Protecção Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 370258

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento e não provimento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, mantendo a decisão da DIDES em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

